

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

Fica modificada a redação do § 4º do art. 20 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4º - Dos Decretos Orçamentários de abertura dos créditos adicionais deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos”.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária para adequarmos a redação do Projeto de Lei em compasso com a escrita original da Lei Federal n.º 4.320/64 – que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Isto porque, se implementamos a modificação do § 1º do mesmo artigo de lei, logo, por razões óbvias, se faz necessária a alteração do art. 20, § 4º, que também trata da abertura de créditos suplementares e especiais por meio de Decretos Orçamentários, entretanto, desde que dependam de autorização legislativa, permitindo-se apenas a abertura por aquele primeiro meio normativo.

No mais, é importante fazer constar, a expressão, mediante lei, no bojo do Projeto de Lei para evitar eventual celeuma jurídica, envolvendo os créditos adicionais, até porque, o Governo visa garantir maior transparência nas suas ações executivas, sobretudo, a dar atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, *in verbis*:

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Portanto, a Emenda Aditiva, ora, apresentada, visa adequar a redação do Projeto de Lei ao formato autorizativo da nossa legislação infraconstitucional, bem como ao comando da Lei Federal que dispõe, especificamente, sobre essa matéria tratada.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante a Comissão e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual